

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Avenida Frei Damião de Bozzano, 180 – Centro - Dois Riachos – AL CEP: 57560-000  
E-mail: cmdca.doisriachos@hotmail.com

**EDITAL N º 03-2023 CMDCA**

**Publica a Reabertura do edital para o  
processo de escolha dos Conselheiros  
Tutelares do Município de Dois Riachos  
- AL para o mandato 2024/2028.**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 261 de 25 de junho de 2015 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. Lei nº13.824 de 09 de maio de 2019, art.132.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no mural de avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência ao representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

- III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada; e
- V - as vedações

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;
- 3.2.** Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através de Resolução;
- 3.3** Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- 3.4** Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 3.5** Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- 3.6** Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- 3.7** Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com média mínima, igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
- 3.8** comprovações de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 06 (seis) meses (lei municipal 261/2015 art.44) em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de **currículo**, citando no mesmo, no mínimo uma fonte de referência ou declaração da instituição;
- 3.9** Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA. Sendo que os que não possuírem, em caso de eleito, terá um prazo de noventa dias (90) a partir da eleição até a data da posse para entregar o certificado ou declaração do curso;
- 3.10** Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais. (ANEXO I)
- 3.11** Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h em jornada de 40 horas semanais. Todos os membros do conselho tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados (Conforme Lei municipal nº 261/2015 art. 36) ou a que suceder.
- 4.2.** O valor do vencimento será de um salário mínimo (conforme a Lei municipal 261/2015), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Maria Aparecida Raiane da Silva

Vice-Presidente: Simone Marques da Silva

Secretário: Arlene Maria Reis de Araújo Ferro

Membro: Juliano Antônio Filho

Membro: Jenifer Vitoria Ferro da Silva

Membro: Josefa Helena Lucindo dos Reis Amorim

6.1.2 Fica sobre a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

I- A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de (02) dois dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

5º - divulgar os locais do processo de escolha;

6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

9º - resolver os casos omissos.

6.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**6.4.** A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**6.5.** O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

**6.6.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**6.7.** São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.8.** Os mesmos impedimentos se aplicam ao membro da Comissão Especial em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no **Art.140** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS:**

**8.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Dois Riachos – AL ocorrerá em consonância com o disposto no art.139, § 1º da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na resolução n. 231/2022 Conanda e na Lei Municipal n. 261 de 25 de Junho de 2015.

**8.2.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Votação (eleição);

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (formulário de inscrição anexo III), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** A inscrição será efetuada de forma presencial no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) – Rua Delmiro Gouveia, nº 365 Centro-Dois Riachos – AL (próximo ao elton ferragens), logo após a publicação conforme o calendário posto no Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

**9.3** As inscrições serão realizadas no período de **08h às 12h e 14h as 17h do dia 28/07/2023 à 02/08/2023**, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Dois Riachos– AL.

**9.4** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9.5** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.7 e 3.9.

### **9.6 CERTIDÕES:**

I. Certidão de Nascimento ou casamento atualizado;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital;

III. Certidão de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da justiça Federal.



## 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de um **(01) dia** após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de **(01) dia** dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá **(01) dia** dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de até **01 (um) dia**, que designará reunião extraordinária e decidirá o prazo, e última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de até **01 (um) dia**, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em **01 (um) dia**, das 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.

12.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia a ser publicado posteriormente pelo CMDCA.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual ou superior de 06 (seis) pontos;

c) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A prova deverá ser elaborada preferencialmente por instituições de ensino ou empresa com reconhecida capacidade técnica. (O membro do Ministério Público que fiscaliza o pleito não deverá participar da elaboração do exame de conhecimento)

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico (Estatuto e Política da Criança e do Adolescente – conforme lei local) o candidato poderá interpor recurso no prazo de **02 (dois)** (conforme lei local) dias para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

12.5. O número de registro de identificação do candidato será sequencial, seguindo a ordem alfabética.

## 13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, na Escola Estadual Cônego José Bulhões, localizado a rua Delmiro Gouveia s/n bairro Alto da Fé – Dois Riachos/AL.

**13.3.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação disponíveis pela gestão municipal e definidos pelo mesmo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.3.** Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

**14.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**14.5.** É vedada a vinculação político – partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, e vinculação.

**14.6.** No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

**14.7.** Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitado são pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

(Poderá, ainda, o CMDCA especificar outras condutas vedadas por meio de Edital)

#### **15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. (Conforme prevê a lei local)

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da SMAS- Portal da prefeitura municipal de Dois Riachos - AL, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**17.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**17.5.** A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

#### **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

**18.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos. (Conforme prevê a lei local)

**18.2** Será exigido um mínimo 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

**18.3.** A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- Resoluções do CONANDA
- Redação de documentos (ofícios, relatórios, outros)

- Sipiá (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência)
- SGD (Sistema de Garantia de Direitos / Trabalha em Rede)
- Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, dentre outras)

**18.4.** A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 dias.

**18.5.** As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

## 19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

**19.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 01/01/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**19.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) prefeito Municipal

**19.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**19.4** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele designado dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**19.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 20. DO CALENDÁRIO

**20.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Publicação do edital	28/07/2023
CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) – Rua Delmiro Gouveia, nº 365 Centro-Dois Riachos – AL (próximo ao Elton John Ferragens),	28/07/2023 a 02/08/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	03/08/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, pela Comissão Especial .	03/08/2023 (a partir de 18h)
Pedido de Impugnação das candidaturas pela população	03/08/2023
Notificação dos candidatos impugnados para defesa e inscrições indeferidas	04/08/2023 (a partir de 12h)
Prazo para defesa do candidato impugnado e inscrição indeferida recorrer.	05/08/2023 (08h às 10h)
Análise dos recursos de defesa pela comissão especial eleitoral	05/08/2023 (10h às 11h)
Divulgação do resultado dos recursos	05/08/2023 (11h às 12h)
Prazo para interposição de recurso à instância superior acerca das decisões da Comissão Especial	05/08/2023 (13h às 14h)
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado	05/08/2023 (14h às 15h)

Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	05/08/2023 (15h às 16h)
Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos sobre o ECA de 12 horas e aplicação da prova de avaliação	Até o dia 06/08/2023
Publicação dos resultados da prova	07/08/2023
Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	08/08/2023 e 09/08/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.	10/08/2023
Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.	Até 18/08/2023
Publicação dos números dos candidatos seguindo a ordem alfabética	19/08/2023
Período de campanha/propaganda eleitoral.	19/08/2023 Até 29/09/2023
Divulgação dos locais de votação.	15/09/2023
Sessão/reunião de apresentação dos candidatos habilitados nos meios de comunicações oficiais do governo municipal.	Até 15/09/2023
Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.	Até 15/09/2023
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.	Até 15/09/2023
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).	Até 18/09/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Até 25/09/2023
Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	Até 29/09/2023
Eleição (data da votação)	01/10/2023
Publicação do resultado da votação	01/10/2023
Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos	Até o dia 09/01/2024
Posse	10/01/2024

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº261 de 25 de junho de 2015e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**21.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

**21.3** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Dois Riachos, 28 de julho de 2023.

**Maria Aparecida Raiane da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



## **DESCRIÇÃO DOS ANEXOS**

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DOS 6 REQUISITOS BÁSICOS**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO V - COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA**

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na DELIBERAÇÃO nº01/2023, divulgada pelo CMDCA Dois Riachos.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Dois Riachos/AL \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ DECLARO, para fins de  
inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de  
\_\_\_\_\_ que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Dois Riachos/AL, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio;
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Possuo conhecimentos de informática. (caso não possua nesta data a abaixo, me comprometo-me a apresentar o diploma do curso de informática em um prazo de noventa dias (90) a partir da eleição até a data da posse conforme estabelece o item 3.9 deste edital).

Dois Riachos/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Falsidade ideológica – Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

## ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

### DADOS PESSOAIS

NOME: \_\_\_\_\_

NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): \_\_\_\_\_

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL

RG: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO RG: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO (RUA/AVENIDA): \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIRO TUTELAR ( ) MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ( )

### ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO ( ) CURSO: \_\_\_\_\_

SUPERIOR ( ) CURSO: \_\_\_\_\_

### CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim

( ) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: \_\_\_\_\_

Declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es) do Município de Dois Riachos, gestão 2020/2024. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01\_/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato(a)



## ANEXO IV REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Ilmo. Senhor (a)**  
**Presidente do CMDCA – Dois Riachos**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Tel. \_\_\_\_\_, na cidade de Dois Riachos, e-mail \_\_\_\_\_, venho requerer a V.S.<sup>a</sup> que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar de Dois Riachos, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, com embasamento do artigo 63 e incisos da Lei Municipal nº 261 de 25/06/2015, e a Deliberação n. 01/2023/CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- ( ) I – cópia da cédula de identidade;
- ( ) II – cópia do CPF;
- ( ) III – certidão de regularidade com o Tribunal Eleitoral;
- ( ) IV – certificado de Reservista do Alistamento Militar, em caso de candidato do sexo masculino;
- ( ) V – cópia da comprovação de residência;
- ( ) VI - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 3º;
- ( ) VII – cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- ( ) VIII – certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- ( ) IX- cópia do certificado de conclusão ou declaração de estar cursando o Curso Básico de Informática;
- ( ) X – uma foto 15cm largura X 20cm de Altura colorida, com fundo branco, impressa e o arquivo digital para inserção no sistema do TRE.
- ( ) XI – declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.
- ( ) Foto compatível com as especificações direcionadas pelo cartório eleitoral

Dois Riachos/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

## ANEXO V

### COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

- Nome da Instituição: \_\_\_\_\_
- Nome Completo do(a) profissional ou voluntário(a) \_\_\_\_\_
- Período do exercício: \_\_\_\_\_
- Nome do projeto/programa/ação/atividade exercida: \_\_\_\_\_
- Objetivo do projeto/programa/ação/atividade exercida (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:  
( ) Estudos e Pesquisas    ( ) Atendimento Direto    ( ) Defesa e Garantia de Direitos  
( ) Outro Qual: \_\_\_\_\_
- Público Alvo: \_\_\_\_\_
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horária: \_\_\_\_\_

Dois Riachos/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecido ou atesto.**